



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado para estagiários nº 01/2026 para se apresentarem no Departamento de Educação nos dias 29/04/2026 e 30/04/2026, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30, conforme o Edital de Abertura nº 01/2026.

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E/OU ÁREAS CORRELATAS

Insc.	Nome	Classificação
202603	JAQUELINE ANDRESSA LLERA LEIVA	5º
202618	IRAN FERREIRA ELIAS	6º

LIDIANÓPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2026.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

Anexo I

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula (atualizada)
- Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor;
- Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
- Fotocópia do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto3x4;
- Atestado Médico Admissional (expedido pelo Médico da Prefeitura).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:00** horas, do dia **13/05/2026**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado e equipamentos de informática suplementares, destinados ao atendimento de demandas específicas e emergentes dos departamentos municipais de administração e planejamento, bem como de educação e cultura do município de Lidianópolis/PR.** O valor total desta contratação, é de R\$ 304.465,11 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco mil e onze centavos). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 28 de abril de 2026.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

www.lidianopolis.pr.gov.br

licitacaolidianopolispr@gmail.com





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **20/05/2026**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de 01 (um) veículo comum sedan 0 (zero) km 2026/2026, viabilizado através de recursos provenientes do convênio nº 438/2026 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, visando atender demandas da Administração Pública municipal de Lidianópolis, Paraná.** O valor total desta contratação, é de R\$ 121.583,28 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos). Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(043) 3473-1238**.

Lidianópolis, 28 de abril de 2026.

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

(43) 3473-1238

www.lidianopolis.pr.gov.br

licitacaolidianopolispr@gmail.com





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 055/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis - PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Curitiba nº 494, na cidade de São João do Ivaí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.465.267/0001-21, neste ato representado por seu representante legal, senhor Fabiano Almeida de Souza, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.804.236-5, inscrito no CPF/MF, sob nº 054.824.499-55, residente e domiciliado à Rua Curitiba nº 494, na cidade de São João do Ivaí -PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 055/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 055/2025 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 055/2025 até o dia 27 de abril de 2027”.

II – O valor global do contrato anteriormente formalizado era de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com a realização do I termo aditivo no valor de R\$ 32.041,90

H U

R



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

(trinta dois mil, quarenta e um reais e noventa centavos),
o total global passa a ser R\$ 63.041,90 (sessenta três mil, quarenta e um reais e noventa centavos).

III - O preço foi reajustado conforme o percentual de 3,36% do INPC, estipulado em cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (27/04/2026).

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

FABIANO ALMEIDA DE
SOUZA:05482449955

AJATONET SISTEMAS MULTIMÍDIA EIRELI – ME

Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. HERICK M. T. DE ABREU
Fiscal de Contratos 200528
Port. nº 5.273/2025

Matrícula: _____

2. Dhiego F. R. Torres
Matrícula nº 200735

Matrícula: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 056/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA FORTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis - PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **FORTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à na Estrada José Kalinoski, nº 101, Sala 04 – Andar Bairro Contorno, Município de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.975.988/0001-54, neste ato representado por sua representante legal, senhora Lucineia Mandu, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 36.310.768X, inscrito no CPF/MF, sob nº 050.393.289-23, residente e domiciliado à Rua Praia Mansa, nº 54, Casa, Bairro Contorno, Município de Ponta Grossa -PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 056/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 056/2025 e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 056/2025 até o dia 27 de abril de 2027”.

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 056/2025 até o dia 27 de abril de 2027”.

7



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

II – O valor global do contrato anteriormente formalizado era de R\$ 84.537,00 (oitenta quatro mil, quinhentos trinta sete reais), com a realização do I termo aditivo no valor de R\$ 87.375,68 (oitenta sete mil, trezentos setenta cinco reais e sessenta oito centavos), o total global passa a ser R\$ 171.912,68 (cento setenta um mil, novecentos doze reais e sessenta oito centavos).

III - O preço foi reajustado conforme o percentual de 3,36% do INPC, estipulado em clausula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.


Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (27/04/2026).



Aparecido Buzato
 Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCINEA MANDU
 Data: 27/04/2026 17:05:24-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FORTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA
 Representante Legal
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  **HERICK M. T. DE ABREU** 200928
 Fiscal de Contratos
 Port. nº 5.273/2025
 Matrícula: _____

2.  **Dhiego F. R. Torres** 1
 Matrícula nº 200735
 Matrícula: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Mato Grosso, nº 128, Centro, Lidianópolis/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.432.864/0001-67, neste ato representado por seu representante legal, senhor Junior Cesar Fernandes 05225975992, inscrito no CPF/MF, sob nº 052.259.759-92, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 052/2025, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2025 até o dia 29 de abril de 2027”.

II – “O valor atual da Ata de Registro de Preços que era de R\$ 41.775,00 (Quarenta um mil, setecentos setenta cinco reais), com a realização do I Aditivo, passa ser de R\$ 43.350,40 (Quarenta três mil, trezentos cinquenta reais e quarenta centavos)”

Junior

H



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Valor total global da Ata de Registro Preço nº 052/2025 passa a ser R\$ 85.125,40 (Oitenta cinco mil, cento vinte cinco reais e quarenta centavos)”.

IV – Conforme Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 052/2025, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 3,77%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).


 Aparecido Buzato
 Prefeito Municipal


 JUNIOR CESAR FERNANDES 05225975992
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 HERICK M. T. DE ABREU
 Fiscal de Contratos
 Port. nº 5.273/2025 200928

1. Nome:

Matricula:


 2. Nome: Diego F. R. Torres
 Matricula: Matricula nº 200735



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA RICARDO DA SILVA LIMA 31124211837.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **RICARDO DA SILVA LIMA 31124211837**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Rua Avenida Matos Leão, nº 695, Centro Jardim Alegre/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.937.346/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, senhor Ricardo da Silva Lima, inscrito no CPF/MF, sob nº 311.242.118-37, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 053/2025, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2025 até o dia 29 de abril de 2027".

II – "O valor atual da Ata de Registro de Preços que era de R\$ 52.080,00 (Cinquenta dois mil e oitenta reais), com a realização do I Aditivo, passa ser de R\$ 54.043,60 (Cinquenta quatro mil, quarenta três reais e sessenta centavos)"

R

h ~



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Valor total global da Ata de Registro Preço nº 053/2025 passa a ser R\$ 106.123,60 (Cento seis mil, cento vinte três reais e sessenta centavos)”.

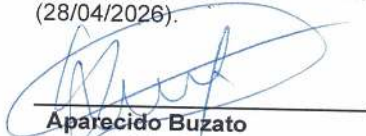
IV – Conforme Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de 3,77%.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (28/04/2026).


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal


RICARDO DA SILVA LIMA 31124211837
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 HERICK M. T. DE ABREU
Fiscal de Contratos
Port. nº 5.273/2025 200928

1. Nome:

Matricula:

 2. Nome: Diego F. R. Torres

Matricula: Matricula nº 200735



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.446 DE 28 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: ALTERA A TABELA I, ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA MODIFICAR A FORMA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN RELATIVAMENTE AOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterada a Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 300, de 29 de dezembro de 2003, no que se refere aos itens 21 e 21.1, relativos aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Lista de Serviços	Alíquota sobre o preço do serviço em (%)	Importância Fixa Anual em VRL.	Importância Fixa sobre o VRL
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	-	-
21.1	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 28 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por APARECIDO BUZATO:53396618904
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29773922000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=APARECIDO BUZATO:53396618904
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.04.28 14:18:49-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

APARECIDO BUZATO
 Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.447 DE 28 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal descritos na tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os bens relacionados no Anexo Único foram previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis, regularmente instituída pela Portaria nº 5.023, de 26 de março de 2025, a qual procedeu à estimativa do valor de mercado dos bens, servindo os valores apurados como referência para a fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 3º As condições específicas da alienação, incluindo forma de pagamento, prazos, obrigações do arrematante e demais regras procedimentais, serão estabelecidas no edital do leilão, observada a legislação vigente.

Art. 4º Os recursos financeiros provenientes da alienação dos bens serão depositados em conta específica vinculadas à Administração Municipal, observadas as normas contábeis, orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 28 de abril de 2026.

APARECIDO
BUZATO:53
396618904

Assinado digitalmente por APARECIDO
BUZATO:5396618904
NS: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC
SGLT1 Município de Lidianópolis; CN=APARECIDO
BUZATO:5396618904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2026.04.28 14:19:29 -0300'
Fonte: PDF-Renderer Versão: 2023.2.1

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
1	<u>LOTE DE TERRAS Nº 23 DA QUADRA Nº 09, COM A ÁREA DE 200,60M²</u> , SITUADO NO LOTEAMENTO BERTIPAGLIA , QUADRO URBANO DA CIDADE DE LIDIANÓPOLIS, COMARCA DE IVAIPORÁ/PR, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: DE QUEM DA RUA PARA O LOTE OLHA: FRENTE : MEDINDO 10,03 METROS, CONFRONTA COM A RUA PROJETADA "D"; LADO DIREITO : MEDINDO 20,06 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 22; FUNDOS : MEDINDO 10,03 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 18; LADO ESQUERDO : MEDINDO 20,06 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 24.	R\$51.193,12
2	<u>LOTE DE TERRAS Nº 24 DA QUADRA Nº 09, COM A ÁREA DE 200,60M²</u> , SITUADO NO LOTEAMENTO BERTIPAGLIA , QUADRO URBANO DA CIDADE DE LIDIANÓPOLIS, COMARCA DE IVAIPORÁ/PR, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: DE QUEM DA RUA PARA O LOTE OLHA: FRENTE : MEDINDO 10,03 METROS, CONFRONTA COM A RUA PROJETADA "D"; LADO DIREITO : MEDINDO 20,06 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 23; FUNDOS : MEDINDO 10,03 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 17; LADO ESQUERDO : MEDINDO 20,06 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 25.	R\$51.193,12
3	<u>LOTE DE TERRAS Nº 25 DA QUADRA Nº 09, COM A ÁREA DE 200,60M²</u> , SITUADO NO LOTEAMENTO BERTIPAGLIA , QUADRO URBANO DA CIDADE DE LIDIANÓPOLIS, COMARCA DE IVAIPORÁ/PR, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: DE QUEM DA RUA PARA O LOTE OLHA: FRENTE : MEDINDO 10,03 METROS, CONFRONTA COM A RUA PROJETADA "D"; LADO DIREITO : MEDINDO 20,06 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 24; FUNDOS : MEDINDO 10,03 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 16; LADO ESQUERDO : MEDINDO 20,06 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 26.	R\$51.193,12



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.448 DE 28 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA REGULARIZA LIDIANÓPOLIS, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROGRAMA REGULARIZA LIDIANÓPOLIS”, destinado a possibilitar a regularização de edificações de uso residencial, não residencial e misto, construídas de forma irregular ou em desacordo com a legislação vigente até a data de 22 de junho de 2009.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se uso misto a edificação que reúna dois ou mais usos distintos, tais como residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou institucional, em um mesmo imóvel.

Art. 2º As edificações com fins residenciais, comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, executadas em desconformidade com a Lei Complementar nº 1.104/2021 (Plano Diretor Municipal), com a Lei Complementar nº 1.110/2018 (Código de Obras e Edificações), com as Leis Complementares nº 1.105/2025, nº 1.355/2024 e nº 1.407/2025 (Código de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo), bem como com os Decretos Municipais aplicáveis, poderão ter seus projetos aprovados para fins de emissão do Certificado de Regularidade de Obras, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, observando-se o seguinte:

§1º Considera-se irregular a edificação construída, reformada ou ampliada em desacordo com o projeto aprovado, bem como aquela executada sem aprovação prévia ou em desconformidade com a legislação vigente.

§2º Para os efeitos desta Lei, considera-se concluída a edificação cuja área objeto de regularização possua paredes erguidas, cobertura executada e instalações hidráulicas e elétricas finalizadas até a data de 22 de junho de 2009.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



Art. 3º Fica o Município de Lidianópolis autorizado a promover a regularização das edificações e de suas respectivas tipologias de uso, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – tenham sido concluídas, com laje ou cobertura, e possam ser identificadas por meio de imagem de satélite do Município, datada até 22 de junho de 2009;
- II – não causem prejuízo aos imóveis confrontantes, nos termos do Capítulo V da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- III – apresentem condições mínimas de salubridade, segurança, higiene e estética, conforme a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Não serão passíveis de regularização, para os fins desta Lei, as edificações que se enquadrem em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, em situação de invasão ou que sobre eles avancem;
- II – estejam implantadas em faixas não edificáveis, áreas de preservação permanente, diretrizes de arruamento, alargamentos do sistema viário ou em outras áreas sujeitas a restrições urbanísticas e ambientais;
- III – estejam localizadas em faixas de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, bem como em faixas de domínio de rodovias e ferrovias, ou que não respeitem as respectivas áreas não edificáveis;
- IV – estejam situadas em áreas tecnicamente classificadas como de risco.

Parágrafo único. Não serão abrangidas por esta Lei as construções em andamento que se encontrem embargadas pelo Município e que não atendam às disposições do Código de Obras durante o período de vigência desta Lei.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 5º O pedido de regularização deverá ser protocolado junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, pelo proprietário ou por profissional responsável, instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento e Termo de Responsabilidade (Anexo I), devidamente preenchidos e assinados pelo(s) proprietário(s) ou seu procurador, bem como pelo responsável técnico, com firmas reconhecidas;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



II – procuração com firma reconhecida do proprietário ou do responsável técnico, quando representados por terceiros;

III – cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento hábil que comprove a titularidade;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V – cópia do RG e do CPF do(s) proprietário(s) ou de seu representante legal;

VI – contrato social, documento comprobatório do representante legal (quando for o caso) e Certidão Simplificada da Junta Comercial;

VII – 3 (três) vias do Projeto Arquitetônico, elaborado por profissional legalmente habilitado e devidamente cadastrado no Município;

VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de regularização da obra, contendo atestado comprobatório da existência da edificação e a indicação de sua idade, expressa no corpo do respectivo documento;

IX – Vistoria Técnica Operacional (VTO), emitida pela Sanepar, nos casos em que o imóvel seja atendido por rede pública coletora de esgoto;

X – Laudo Técnico de Vistoria e Relatório Fotográfico, acompanhados da respectiva ART ou RRT, atestando as condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene para o uso pretendido, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei;

XI – comprovação de atendimento às normas técnicas de acessibilidade, no caso de edificações públicas ou privadas destinadas ao uso coletivo.

§1º Para edificações situadas em área de influência do aquífero Karst, esta Lei não dispensa a elaboração de Estudo Geológico-Geotécnico do terreno, cuja análise ficará a cargo do responsável técnico.

§2º Para a regularização de condomínios situados em áreas de influência do aquífero Karst, será obrigatória a apresentação de Anuência Prévia emitida pela AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Estado do Paraná.

§3º Durante a análise técnica, o Município poderá solicitar a complementação de informações e a apresentação de outros documentos que entender pertinentes.

§4º A ampliação e regularização de unidades autônomas inseridas em habitação unifamiliar em série, conjunto residencial ou condomínio horizontal dependerão da anuência do respectivo condomínio.

Art. 6º A análise do projeto para fins de regularização somente será realizada quando a edificação estiver representada graficamente em sua totalidade, vedada a apresentação parcial.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel possua construção parcialmente regular, esta deverá ser devidamente identificada no Projeto Arquitetônico, inclusive com a indicação do número do respectivo alvará de construção.

Art. 7º Não será permitida qualquer alteração na edificação durante o trâmite do processo de regularização.

Art. 8º Os imóveis cujas edificações forem regularizadas com base nesta Lei e que obtiverem Alvará de Regularização e Certificado de Regularidade de Obras não poderão ser beneficiados por outras normas ou atos do Poder Executivo que tratem de regularização de construções irregulares, regularização fundiária ou concessão excepcional de alvarás de construção.

CAPÍTULO IV DA ANISTIA ONEROSA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9º Os emolumentos aplicáveis às edificações a serem regularizadas nos termos desta Lei serão os mesmos previstos para edificações em situação regular.

Art. 10. A anistia onerosa de que trata esta Lei será concedida mediante o recolhimento de valor, em moeda corrente, calculado sobre a área de irregularidade.

Art. 11. Para a apuração da área de irregularidade, considera-se a área construída, em metros quadrados, que exceda os parâmetros urbanísticos máximos estabelecidos para a zona ou setor em que o imóvel estiver inserido, sendo o valor por metro quadrado dessa área calculado mediante a aplicação do fator multiplicador de 2,5 (dois vírgula cinco) sobre o valor do metro quadrado correspondente ao Alvará de Construção de obra regular.

Art. 12. O cálculo da taxa para expedição do Alvará de Regularização será realizado mediante a soma dos seguintes valores:

- I – valor por metro quadrado da obra regular;
- II – valor da anistia onerosa por metro quadrado, conforme os parâmetros urbanísticos excedidos;
- III – taxa de expedição do alvará.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da irregularidade, a área permeável não atendida em relação aos parâmetros mínimos legais será computada e somada à área de irregularidade, em metros quadrados.

CAPÍTULO V DA VISTORIA RESPONSÁVEL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



Art. 13. Fica instituída a vistoria responsável para fins de emissão do Certificado de Regularidade de Obras, consistente na verificação da edificação objeto de regularização ou legalização, a ser realizada sob a integral responsabilidade do profissional técnico habilitado e do requerente, dispensada a vistoria in loco pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. O Laudo de Vistoria deverá ser elaborado por profissional habilitado, mediante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), atestando a conformidade entre o projeto apresentado e a edificação executada, as condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança, a idade da edificação e a respectiva tipologia construtiva.

Art. 14. Para os fins desta Lei, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança:

I – o banheiro deverá estar integralmente concluído;

II – nas áreas molhadas, tais como cozinha, área de serviço e lavanderia, será exigida, como condição mínima, a execução do piso e do revestimento das paredes ou a existência de barra impermeável;

III – alvenarias, paredes e forros deverão estar integralmente concluídos e com acabamento, admitindo-se apenas a ausência de pintura;

IV – quando previsto forro em laje com cobertura sem telhado, será admitida, como condição mínima, a existência da laje devidamente impermeabilizada;

V – as redes de esgoto sanitário, abastecimento de água e energia elétrica deverão estar interligadas à rede pública e em condições adequadas de uso, ou em conformidade com as normas aplicáveis aos sistemas individuais de tratamento.

Art. 15. A edificação poderá, em decorrência de diligências, amostragens ou denúncias, ser submetida a auditoria e ações fiscalizatórias, com a finalidade de verificar eventuais alterações, inconsistências na documentação apresentada ou omissões técnicas, hipótese em que serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive com comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Efetivada a regularização, todas as multas eventualmente não quitadas, decorrentes de infrações à legislação de Uso e Ocupação do Solo, ao Código de Obras e às demais normas urbanísticas municipais, deverão ser integralmente pagas, vedada a restituição de valores.

Art. 17. Para as edificações regularizadas nos termos desta Lei, será emitido o Certificado de Regularidade de Obras.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3960

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Abril de 2026

Gabinete do
Prefeito



Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se Certificado de Regularidade de Obras o conjunto formado pelo Alvará de Regularização e pelo Habite-se emitidos pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 18. O processo de regularização que permanecer paralisado por prazo superior a 90 (noventa) dias, por responsabilidade do interessado e sem justificativa formal nos autos, será indeferido e arquivado.

Art. 19. Após a conclusão da regularização, qualquer alteração na edificação deverá observar integralmente as normas e critérios estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 20. As inconsistências, interpretações e demais questões relativas à aplicação desta Lei, especialmente aquelas decorrentes de dúvidas técnicas, divergências de entendimento ou omissões normativas, serão objeto de análise específica.

Parágrafo único. As situações previstas no caput serão analisadas e decididas por Comissão Técnica instituída pelo Poder Executivo, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Advogado e 01 (um) Agente Tributário, responsáveis pela emissão de parecer técnico conclusivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 28 de abril de 2026.

APARECIDO BUZATO:53
396618904
APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por APARECIDO BUZATO:5396618904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v6, OU=29732622001113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=APARECIDO BUZATO:5396618904
P12345: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.04.28 14:20:05-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.1